

PORTARIA RE Nº 2.224 DE 31 DE AGOSTO DE 2023
Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPA-CIDADE - processo nº 2023/396025.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, o 2º Sargento PM RG 19902 JOSÉ BENEDITO MARQUES FILHO, MF 5388490/1, lotado no 2º Batalhão da Polícia Militar (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.370,12 (Dez mil, trezentos e setenta reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	611,24
Gratificação de Localidade Especial - 20%	305,62
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.535,74
Adicional de Inatividade - 35%	2.329,21
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	10.370,12

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 22/03/2023, data da Sessão Ordinária nº 004/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/09/2023.
IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 984155

PORTARIA RR Nº 2.164 DE 31 DE AGOSTO DE 2023
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2023/842439.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 21399, JOÃO ANTONIO DA COSTA MELO, mat. nº 5582270/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Milita do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,40
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,67
Total de Proventos	9.151,70

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 984056

PORTARIA RR Nº 2.160 DE 20 DE AGOSTO DE 2023
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/717861.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o Subtenente PM RG 21812 LEONARDO MARQUES CARDOSO, MF 5405297/1, pertencente ao efetivo 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 984059

PORTARIA RR Nº 1.901 DE 11 DE AGOSTO DE 2023
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio - processo nº 2023/62793.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso III e art. 89, inciso VI, ambos da Lei Complementar nº 142/2021, art. 110, art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021, art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985, art. art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021 do CABO PM RG 33425 ANTÔNIO SÉRGIO FONTENELE MAGALHÃES, MF 54193649/1, pertencente ao efetivo do 41º Batalhão de Polícia Militar (Oriximiná), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.503,67 (dois mil, quinhentos e três reais e sessenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 6.515 dias de 10.950 dias sobre o valor de R\$ 1.386,03 correspondente a 59,4977 %	824,66
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	164,93
Gratificação de Risco de Vida - 100%	824,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	272,14
Adicional de Inatividade - 20%	417,28
Total de Proventos	2.503,67

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 984070

PORTARIA RR Nº 2.162 DE 30 DE AGOSTO DE 2023
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/730145.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021;